



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Faculdade de Ciências da Saúde

Parecer

De: Amélia Maria Monteiro Fernandes Nunes, diretora do 1º ciclo de estudos em Optometria – Ciências da Visão da Universidade da Beira Interior

Para: Associação Nacional do Ópticos

Assunto: Autorização da venda não sedentária de artigos de ótica ocular

O presente parecer assenta na alteração legislativa, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, decretada pela Lei nº27/2013 de 12 de abril.

Até à entrada da lei 27/2013 de 12 de abril vigorou o Decreto-lei 122/78 de 8 de maio.

A principal diferença entre estes normativos legais, no que diz respeito à óptica, reside no fato da nova lei não prever a “proibição da venda ambulante de artigos de ótica ocular”, ao contrário do previsto no antigo Decreto-Lei, no seu artigo 7º.

A venda de artigos de ótica ocular deve ser levada a cabo por técnicos habilitados para tal e em espaços adequados de forma a minimizar riscos para a saúde visual do utente. A permissão da venda ambulante de artigos de ótica ocular, levanta a protecção e a garantia de qualidade dos serviços primários de saúde visual. Além disto, impossibilita o controlo desta actividade, de forma a garantir a cabal prestação de um serviço profissional, honesto, rigoroso e acima de tudo, seguro do ponto de vista da saúde pública.

Assim sendo, manifesto-me contra o facto da nova lei não proibir a venda ambulante de artigos de ótica ocular.

Covilhã, 21 Outubro de 2013

Professora Doutora Amélia M. Monteiro Fernandes Nunes
(Diretora do 1º ciclo de Optometria – Ciências da Visão)